

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E A EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA - ME.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAUNA - IMP, com Sede na Rua João de Cerqueira Lima, 167 - Centro/Itaúna-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor - Geral o Sr. Heli de Souza Maia, Identidade M-1.767.127, CPF 326.485.536-49, e a empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA - ME**, com sede na Rua Johnson nº 189, Bairro União, na cidade de Belo Horizonte / MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.519.500/0001-50, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora Fabiane Ferreira Lage Lemos, Identidade MG-15.773.405, CPF 089.514.356-95, celebram o presente Contrato decorrente da PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP, CONFORME ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário e demais serviços	1407*	unidade	R\$ 48,00	R\$ 67.536,00

* Realização de Censo Previdenciário de 1.407 servidores efetivos, pelo valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), sendo um total de R\$ 67.536,00 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento é realizada mediante processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, sendo vinculado ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2018** e de seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O **CONTRATO** terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis, conforme justificativa e necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEFINIÇÕES:



4.1- Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da emissão de autorização para execução dos serviços, a ser emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG;
4.2- A autorização para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG;
4.3- A prestação dos serviços, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverá ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pelo Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG;

4.4- Caso a solicitação dos serviços não seja atendida, será emitida uma notificação de irregularidade. Ao serem somadas 03 (três) notificações a empresa será desclassificada da licitação, ficando assim classificada a segunda colocada no mapa de apuração nos itens em que a empresa irregular venceu, além de estar sujeita as punições previstas em lei;
4.5- Se para efetuar qualquer tipo de serviço, houver necessidade do deslocamento do(s) funcionário(s) da Empresa contratada, esse não implicará em nenhum custo para o Instituto, sendo toda a despesa advinda do deslocamento, quilometragem e estadia, correrá por conta da empresa contratada.

4.6- O Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG, através de seu Diretor ou servidor designado, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.7- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.
4.8- O Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

4.9- O Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG não se responsabilizará por contratos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente no Edital, Contrato e Termo de Referência.
4.10- O acompanhamento e a fiscalização do IMP não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
4.11- Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e devidamente qualificados.

4.12- A empresa contratada deverá disponibilizar número de profissionais suficientes para a perfeita realização dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação, caso haja, de todos os envolvidos no(s) serviço(s) contratados.
4.13- O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficará sujeito a correção desde que comprovada a pré-existência de erros, má-fé do prestador de serviços, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

4.14- O objeto do presente Edital será recebido nos termos do Artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALÇÃO:

Compromete-se o **CONTRATANTE** em disponibilizar à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias aos serviços ora contratados.

CLAUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A Contratada deverá executar serviços como:
 - a. Impressão e distribuição de 3000 (três mil) panfletos confeccionados em, no mínimo, duas cores, no tamanho mínimo de papel A4 e 200 (duzentos) cartazes confeccionados em, no mínimo, duas cores, no tamanho mínimo de papel A2;
 - b. Captura de fotos dos servidores para inserção no cadastro;
 - c. Coleta dos dados cadastrais já existentes nos bancos de dados do Município, (Prefeitura Câmara e SAAE e IMP), inclusive os dados que deverão ser digitados referentes aos anos de 1994 a 2003 e demais dados necessários.
 - d. Integração dos dados coletados do banco de dados do Município, com software seja por via transferência de arquivos ou por digitação manual;

- e. Disponibilização de profissionais in loco para o cadastramento;
- f. Auditorias nas pastas físicas do cadastro existente;
- g. Cruzamento e correção de todos os dados já cadastrados com os dados atualizados no recadastramento;
- h. Atualização e correção de inconsistências no sistema de todos os dados cadastrais remanescentes;
- i. Inserção no sistema das contribuições a partir de julho de 1994 até a ata atual;
- j. Inserção no sistema dos tempos de contribuição apresentados pelos servidores
- k. Disponibilização do software para gerenciamento do cadastro;
- l. Impressão e montagem em pastas próprias do cadastro dos servidores para arquivo no IMP.
- m. Integração de todos dados coletados junto ao sistema utilizado pelo IMP, atualmente FAC sistemas, com armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos e dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão.

6.2. O Censo Previdenciário consiste em:

- a- **Censo Funcional:** atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempo de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);
- b- **Censo Cadastral:** atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, escolaridade, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- c- **Censo Financeiro:** atualização das informações financeiras do segurado efetivo ativos, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

6.3 DO PLANEJAMENTO

6.3.1 Primeira Etapa:

Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de apresentar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ser apresentado e entregue em forma impressa o Planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de:

- a- Fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores
- b- Cronograma de execução de cada produto.
- c- Definição da equipe de Coordenação da Contratada
- d- Apresentação da equipe coordenadora à Unidade Gestora do RPPS e aos Órgãos de coleta de dados;
- e- Metodologia de desenvolvimento do trabalho;
- f- Demais informações pertinentes.

6.4 DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- a- Para etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação visando sensibilizar os servidores sobre a importância do cadastro consistente e atualizado. Deverão ser produzidos e entregues no mínimo:
 - **3000** (três mil) panfletos confeccionados em, no mínimo, duas cores, no tamanho mínimo de papel A5
 - **200** (duzentos) cartazes confeccionados em, no mínimo, duas cores no tamanho mínimo de papel A2
- b- Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação são de responsabilidade da Contratada.



6.5 RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS:

- a. Para a concretização do Censo Previdenciário, a Contratada deverá:
 - 1- Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores, impressoras, scanner, material de escritório, fotocopiadoras, pessoal (inclusive encargos trabalhistas), alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário;
 - 2 - Manter no mínimo 02 (dois) postos de atendimento, durante a execução do recadastramento.
- b- Para promover a integração das bases de dados existentes no IMP e permitir a integração, a geração da carga inicial e a alimentação periódica, utilizando-se das informações a serem fornecidas pela Unidade Gestora do RPPS, a contratada deverá:
 - a- Receber, antes do início do Censo Previdenciário, da equipe técnica do IMP, se houver, os dados cadastrais se já existentes, previdenciários e financeiros, dos servidores civis ativos e dependentes, que serão utilizados na carga inicial do aplicativo a ser desenvolvido pela contratada para a realização do recadastramento;
 - b- Repassar ao IMP os dados dos recadastamentos atualizados de acordo com o layout utilizado pela Unidade Gestora.

6.6 INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS DOS SISTEMAS DO IMP

A Contratada deverá digitalizar os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, seus dependentes, visando formar um banco de dados a ser entregue ao IMP. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem do documento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO:

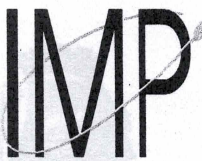
7)- Para fins da prestação do serviço de SUPORTE TÉCNICO, as partes se comprometem a:

7.1) CONTRATANTE:

- 7.1.1) enviar à CONTRATADA solicitação por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao acordado em contrato;
- 7.1.2) ceder instalações físicas e cooperar efetivamente com a operação e execução dos trabalhos, dentro do seu horário de expediente, nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- 7.1.3) disponibilizar os dados necessários para execução dos trabalhos;

7.2) CONTRATADA:

7.2.1) fornecer o sistema acompanhado de um manual on-line e instalado, pela CONTRATADA para execução dos trabalhos;



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

7.2.2) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito, de algum problema constatado.

7.2.3) manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do **CONTRATANTE**, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-los para a solução das pendências e/ou problemas verificados.

7.2.4) permitir que o **CONTRATANTE** efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98.

7.2.5) fornecer ao **CONTRATANTE** as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto contratado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

7.2.6) manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao **CONTRATANTE**, usuário dos sistemas utilizados.

7.2.7) responsabilizar-se por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrente dos seus técnicos e servidores na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do **CONTRATANTE**.

7.2.8) prestar assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando dúvidas na implantação e execução do censo;

7.2.9) para fins de atendimento do suporte técnico e manutenção, compromete-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar à **CONTRATADA** os equipamentos com as devidas configurações exigidas, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento com a importância de R\$ 48,00 (quarente e oito reais) para Censo Previdenciário de cada servidor, sendo um total de R\$ 67.536,00 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme o valor disposto na Proposta Comercial e documentos por ela apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de execução do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme permissivo legal contido no inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes com este Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 - Instituto Municipal de Previdência

005 - Gerência Administrativa

001 - Serviços Administrativos

09.122.0041 2.910 - Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.00 -

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS:

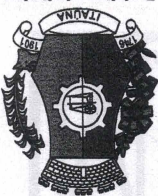
11) As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, de dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que

Pág. 5 de 10

Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro – Itaúna-MG, CEP 35.680-063/ CNPJ: 00.124.513/0001-04

Fone: (37) 3249-3766 Email: administracao@imp.mg.gov.br

Gláucia Cristina de Paula Freitas
Procuradora-Chefe da Procuradoria da
Administração Autárquica e Fundacional
OAB/MG: 43.500



lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

11.1) São de responsabilidade do IMP:

- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

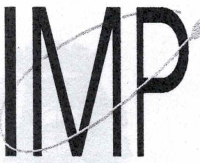
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Verificar se o(s) serviço(s) estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pelo Instituto de Previdência Municipal de Itauna/MG;
- f) Prestar as informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do(s) serviço(s).

11.2 São responsabilidades da Contratada:

11.2.1) Compete a CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste contrato:

11.2.1.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;
- b) executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- c) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anomalia nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo o(s) serviço(s), mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- f) efetuar o fornecimento do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itauna/MG;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itauna-IMP;
- i) Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao IMP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- k) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los no prazo e horário estabelecidos;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

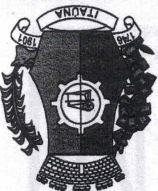
CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

serviços;

- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;
- o) A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;
- p) Cumprir todos os requisitos deste termo de referencia, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- t) A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- v) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- w) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- x) a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
- 1 - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO . A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
 - 2 - por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
 - 3 - pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- y) a **CONTRATADA** obriga-se:
- 1 - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
 - 2 - a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3 - a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do CONTRATO .
 - 4 - a Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO pelo Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



5 - a Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Instituto de Previdência Municipal de Itana/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO :

12- Da fiscalização
12.1)- A Fiscalização dos serviços será feita pelo IMP através de seus servidores, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios quadros;

12.2) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização e notificadas à CONTRATADA;

12.3) A Contratada deverá facilitar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;

12.4) Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da CONTRATADA.

12.5) A execução dos serviços será conforme discriminado na planificação e Contrato correspondente com acompanhamento técnico do IMP;

12.6) O IMP fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

12.7) A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo, salvo expressa concordância do IMP neste sentido.

12.8) A fiscalização, através dos servidores responsáveis, terá poderes, dentre outros, para notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o IMP.

12.9) A ausência de comunicação por parte do IMP referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA licitante vencedora das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;

12.10) Correrá por conta da licitante vencedora todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte.

12.11) A fiscalização dos trabalhos por parte o IMP não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento e apresentação da Nota Fiscal conforme abaixo;

13.1.1. Pagamento de 15% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento das cláusulas 6.3.1 e 6.4 deste contrato

13.1.2 Pagamento de 35% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento de pelo menos 50 % do objeto conforme estabelecido no anexo II Proposta Comercial

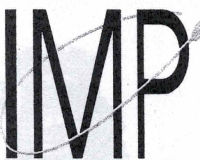
13.1.3 Pagamento de 50% do valor estabelecido em contrato após o cumprimento total do objeto.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pelo contratante mediante liquidação dos serviços em até 10 (dez) dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado após emissão da nota fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo setor competente;

13.2.1 O pagamento será creditado em conta corrente ou cheque nominal. Para tanto, a licitante vencedora deverá destacar em cada fatura o nome do banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.2.2 O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da contratada mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, TRABALHISTA e INSS), devidamente atualizadas

13.2.3 A nota fiscal que apresentar incorreção deverá ser substituída pela CONTRATADA.



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna



Prefeitura de Itaúna

13.2.4 O preço permanecerá fixo durante o prazo de vigência deste instrumento, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e outras aplicáveis à espécie.

13.2.5 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social e fiscal, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS/Federal, Trabalhista e com o FGTS.

13.2.6. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Instituto de Previdência Municipal de Itaúna/MG, situado a Rua João Cerqueira Lima, 167 Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-063, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

13.2.7 O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

13.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

13.2.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.2.10 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

13.2.11 O pagamento será depositado em conta bancária indicada no corpo da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.

13.2.12 Somente será feito pagamento à CONTRATADA por meio de depósito bancário, não sendo aceito qualquer outra forma. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o IMP de Itaúna, o mesmo será ignorado, pois em desconformidade com o instrumento contratual.

13.2.13 Caso haja algum título protestado em nome do IMP de Itaúna relativo a boleto bancário emitido como forma de pagamento, poderá a Contratada ser acionada e responsabilizada através dos meios jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste objeto, o IMP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1º da Lei Federal no 8.666/93 e legislações posteriores. A licitante vencedora poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

14.1.1) **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à licitante vencedora e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo IMP de Itaúna/MG;

14.1.2) **ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração, devendo ser assinados pelo IMP com a identificação de "ADVERTÊNCIA", protocolados; havendo recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

14.1.3) **MULTA:** A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

14.1.3.1) 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso no início ou término da execução dos serviços;

14.1.3.2) 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do objeto, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do edital;

14.1.3.3) 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto licitado;

14.1.3.4) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

14.1.3.5) As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha unto à Administração, devendo ser aplicadas por representação Diretor-Geral do IMP.

14.1.3.6) - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:



14.1.3.6.1) greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.3.6.2) interrupção dos meios normais de transporte;

14.1.3.6.3) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

14.1.3.6.4) calamidade pública.

14.1.4) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.5) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 - Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 - o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

15.1.2 - a decretação de falência da Contratada;

15.1.3 - a dissolução da sociedade jurídica;

16.1.4 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.5 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

15.2 - Ocorrendo a rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou bilateralmente acordo entre as partes do Contrato conforme disposto no inciso II do referido artigo.

16.2 - Ocorrendo a prorrogação unilateral pelo **CONTRATANTE** ou bilateral entre as partes do Contrato, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.

16.3 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com base na Lei 8.666/93.

16.3.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - As condições resolútivas deste Contrato são:

17.1.1) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;

17.1.2) o acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o art. 472 da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

Rua João de Cerqueira Lima, 167, Centro - Itaúna-MG, CEP 35.680-063/CNPJ: 00.124.513/0001-04
Fone: (37) 3249-3766 Email: administracao@imp.mg.gov.br

Gláucia Cristina de Paula Freitas
Procuradora-Chefe da Procuradoria da
Administração Autárquica e Fundacional
OAB/MG: 43.500

Pág. 10 de 11



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor, junto às testemunhas que também o assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna-MG, 31 de agosto de 2018.

Helide Souza Maia
HELI DE SOUZA MAIA
CPF nº 326.485.536-49
DIRETOR GERAL DO IMP

Fabiane Ferreira Lage Lemos
FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS
CPF Nº 089.514.356-95
SÓCIA/ADMINISTRADORA
FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA – ME

Testemunhas:

Erisângela Melezes Santos
Nome: ERISÂNGELA MELEZES SANTOS
CPF: 045 286 646-40

Wanda Leme Lyral Fátima dos Santos
Nome: WANDA LEME LYRAL FÁTIMA DOS SANTOS
CPF: 306 837 306 84



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018 CELEBRADO ENTRE O IMP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA E A EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA - ME.

O IMP – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, com sede na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna – MG CEP 35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, representado pelo Diretor Geral Sr. HELI DE SOUZA MAIA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA - ME**, CNPJ 11.519.500/0001-50, situada na Rua Johnson, nº 189, Bairro União, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS**, CPF nº 089.514.356-95, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2018** que se regerá pelas normas contidas na Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

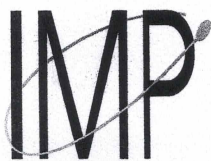
1.1 Fica prorrogado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar 30/12/2018, o contrato nº 005/2018 para realização de censo previdenciário dos servidores municipais vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG – IMP, em conformidade com o inciso IV, do art.57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato 005/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

4.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir dúvidas ou demandas provenientes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

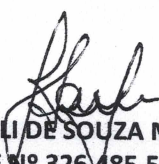
CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

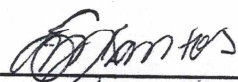
Estando assim, justa e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias para os efeitos legais, sendo todas laudas rubricadas.

Itaúna, 24 de dezembro de 2018.

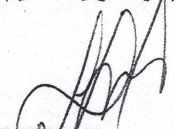

HELI DE SOUZA MAIA
CPF Nº 326.485.536-49
DIRETOR GERAL DO IMP


FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS
CPF Nº 089.514.356-95
SÓCIA/ADMINISTRADORA
FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA - ME

Testemunhas:


Nome: ELISÂNGELA MENDES SANTOS

CPF: 045.286.646-40


Nome: Alexandre Racerdo Lemos

CPF: 016.172.936.39

